



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SSL
Fls. 02
Rub. 302

PROJETO DE LEI N° /2025



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho:

27 DESPACHO Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regime interno. Sala das Sessões. Em, <u>13 / 08 / 2025</u>  PRESIDENTE

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N. __, DE __ DE ____ DE 2025.

Altera o §1º art. 2º da Lei nº 10.253, de 31 de dezembro de 2014, que institui o auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.253, de 31 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º “O auxílio-saúde será concedido em cota única mensal, em valor a ser fixado por ato normativo do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

(...)”





SSL
Fls. 03
Pub. JOR.

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SSL
Fis. 04
Rub. JBR.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que *altera o §1º art. 2º da Lei nº 10.253, de 31 de dezembro de 2014, que institui o auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008.*

Nos termos da Lei n. 10.253/2014, o valor do auxílio-saúde deve ser fixado por lei, sendo, portanto, necessária a aprovação de um projeto pelo Tribunal Pleno, análise pelo Conselho Nacional de Justiça acerca do aumento de despesas com pessoal e após, a submissão do projeto ao regular processo legislativo.

Deste modo, o processamento de fixação do auxílio-saúde acaba por demandar um processo de vários meses de tramitação até a sua efetiva implementação, razão pela qual, a alteração da competência para a fixação de tais valores pode conferir maior celeridade nesse processo.

Nesse sentido, nos últimos anos a competência para a fixação do valor do auxílio saúde foi conferida ao Egrégio Conselho da Magistratura, conforme art.1º da Lei Estadual n. 11.680, de 3 de Março de 2022, nos seguintes termos:

“Art.1º Esta Lei altera a Lei nº 10.253, de 31 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 11.057, de 11 de dezembro de 2019, para autorizar o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso a fixar o valor do auxílio-saúde, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, durante o período de um ano após a publicação desta Lei.” (destacamos)

Com base em tal alteração, nos anos de 2023 e 2024 os valores relativos ao auxílio-saúde foram fixados por Provimento do Conselho da Magistratura, respeitado o interstício de um ano.





SSL
Fis. 05
Rub. FER

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

No entanto, a vigência da referida lei teve seu prazo exaurido, sendo necessária nova redação do texto legal, tendo em vista que o último aumento do benefício foi concedido aos servidores há mais de um ano.

Deste modo, o Projeto de Lei tem como escopo atribuir a competência para a fixação do valor a ser pago a título de auxílio-saúde ao Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com base na autonomia administrativa e orçamentária conferida aos órgãos do Poder Judiciário pela Constituição Federal.

Ao conferir ao Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça a competência para a definição do valor a ser pago a título de auxílio-saúde, confere-se maior celeridade no processo de aprovação e implementação do benefício, parcela indenizatória que recompõe os gastos oriundos do pagamento de plano de saúde suplementar.

Face ao exposto, submeto o Projeto de Lei à análise e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, requerendo, desde já, que seja apreciado em regime de urgência ou, alternativamente, de prioridade, nos termos do art. 284 do Regimento Interno da ALMT.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de julho de 2025.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente





Protocolo de Assinatura(s)

SSL
Fls. 06
Rub. J.R.

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0FC20000-0AA4-0A58-2A5B-08DDCEEF8398>



Código verificador - AD:0FC20000-0AA4-0A58-2A5B-08DDCEEF8398



JOSE ZUQUIM NOGUEIRA
Assinado em 29/07/2025 18:30:30



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

SSL
Fls. 07
Rub. *for.*

OFÍCIO N. 1467/2025-PRES

URGENTE

10

Na Sessão de:
Em 13 108 1205
Cuiabá, 29 de julho de 2025.
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAX JOEL RUSSI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Cuiabá. MT

Assunto: **Projeto de Lei. Competência para fixação do valor do auxílio-saúde.**

Senhor Presidente,

Encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a competência para a fixação do valor a ser pago a título de auxílio-saúde em favor dos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, acompanhado de suas justificativas.

Outrossim, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

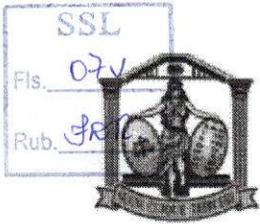
Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Presidente

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 06/08/25 Horário: 09:18
Ass: *[Assinatura]*

Centro Político Administrativo | CEP 78049-926 | Caixa Postal 1071 | Cuiabá - MT
Telefone: (65) 3617-3737 | E-mail: presidencia@tjmt.jus.br





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0FC20000-0AA4-0A58-2A4E-08DDCEE8398>



Código verificador - AD:0FC20000-0AA4-0A58-2A4E-08DDCEE8398



JOSE ZUQUIM NOGUEIRA
Assinado em 29/07/2025 18:30:30

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

